

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021/MPCM-PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral, a Sra. Maria Regina Franco Cunha, CPF/MF nº 063.034.668/0001-56, doravante designado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.809.941./0001-57, estabelecida na Trav. Sargento Portugal, 64 Aerolândia Fortaleza/CE, CEP 60.850-520 neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Emerson Santos Cordeiro, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº 440920 SJSP/AC e do CPF nº 792.018.902-06, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam este Contrato nº 08/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2021, tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual, regulamentada pelo Decreto Federal nº 0199/2003 Processo Administrativo nº 4397/2021, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de INTERNET DEDICADA de 200 Mbps (/29), com fornecimento de serviços gerenciados para segurança de perímetro de rede *Firewall/UTM*, monitoramento e rádios *WiFi*, nas dependências e instalações do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará – MPCM/PA, conforme as especificações do Termo de Referência (anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021) e a proposta apresenta e documentos, que integram o presente como se nele estivessem transcritas.

1.2 Todos os serviços devem englobar o *hardware*, o *software*, as subscrições, a instalação, a configuração, inclusive para garantir a segregação do tráfego via VLAN no *core* da rede do MPCM/PA, e serviços de suporte remoto, atendimento preventivo e corretivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos.

1.3 A execução do objeto deverá atender as exigências legais da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.4 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Presencial nº 01/2021-MPC/PA e seus anexos.

1.5 É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato para a execução dos serviços ou fornecimento ora avençados por terceiros, sendo igualmente defesa a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

2.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 01/2021-MPCM/PA e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

2.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas na proposta comercial e demais documentos integrantes deste:

2.1.3 A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relativos à demora, ação ou sua omissão sobre a execução do objeto, e deverá proceder ao(s) respectivo(s) ressarcimento(s), no prazo máximo de 15 dias, contados da notificação administrativa do fato, sob pena de multa;

2.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

2.1.5 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais (CNPJ, razão social, atos constitutivos, endereço, conta bancária, etc.), necessários para recebimento de comunicações e pagamentos;

2.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.6.1 Os produtos a serem fornecidos devem estar em perfeitas condições de uso, sem avarias, com validade de pelo menos 12 meses da data de entrega, bem como estar de acordo com as descrições, especificações do Termo de Referência;

2.1.6.2 Prestar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE de forma adequada, conforme especificações apresentadas e informações constantes do Edital e seus anexos, inclusive do Termo de Referência, e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser fornecido, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados e por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução ou infração do presente, nos termos da legislação vigente.

2.1.6.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

3.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Presencial nº 01/2021-MPCM/PA e seus anexos.

3.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato.

3.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como rejeitar os produtos ou serviços que não atendam às especificações da proposta;

3.1.6 Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos;

3.1.8 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.9 – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

3.2 – O **MPCM/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$2.793,00(dois mil, setecentos e noventa e três reais), totalizando o valor global de R\$33.516,00 (trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme o termo de adjudicação e homologação no Pregão Presencial nº 01/2021.

4.1.1 As Notas Fiscais para pagamento devem ser emitidas pela CONTRATADA no início de cada mês para posterior envio ao CONTRATANTE;

4.1.2 As notas fiscais que forem entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA até o dia 05 do mês corrente deverão ser quitadas até o dia 15; e as notas fiscais que forem entregues a partir do dia 06 do mês deverão ser quitadas até o dia 30 do mês.

4.1.3 A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais ou faturas as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações.

4.2 O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena fruição do objeto, inclusive a realização de visitas técnicas ou reunião remotas sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, abrangendo todas as despesas, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser integralmente disponibilizados no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento (instalação, configuração e ativação dos produtos e serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto licitado). O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.2 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1495.84.03.339040-97; Fonte de Recurso: 0101; Natureza da Despesa: 339040

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento se dará mediante Nota de Empenho e será efetuado conforme estabelecido na Cláusula Quarta, após atesto e recebimento do efetivo início dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, de titularidade do CONTRATANTE.

7.2 Condiciona-se o pagamento a:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento contratado, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta e com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – O prazo de validade.

II – A data da emissão.

III – Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV – O período de prestação dos serviços.

V – O valor a pagar.

VI – Destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

b) Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;

c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Fazendas Públicas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Justiça Trabalhista e cadastro de empresas inidôneas.

7.3 No caso da nota fiscal ou fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.5 Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.6 Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da CONTRATADA e se a mesma for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

8.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

8.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ou por e-mail ao CONTRATANTE e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 8.1;

8.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, através do servidor designado para tanto, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 Para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente o CONTRATANTE indica o servidor Raphael Brito de Paiva como fiscal titular e o servidor Iranildo Ramos Encarnação como fiscal substituto.

9.2 Os serviços prestados ou os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do CONTRATANTE, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

9.3 O CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a substituir o material que não atenda às especificações da proposta, de modo a adequá-lo às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 As partes serão submetidas às seguintes sanções, nas respectivas hipóteses de cabimento.

10.1.1 No caso de infrações administrativas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em Licitação ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e/ou por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento à Contratante e a seu critério, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.1.3 Poderão ser aplicadas multas:

a) de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso, e até o 9º (nono) dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço entregue com atraso, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, e até o 30º (trigésimo) dia corrido, momento em que o MPCM/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação de multa prevista na alínea "c", a seguir;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento do serviço, na hipótese de inexecução total.

d) quando houver descumprimento na execução do objeto, conforme estabelecidas no Termo de Referência, a seguir discriminado:

Item	SLA	Multa
-------------	------------	--------------

Disponibilidade do <i>link</i> de dados para a Internet	99% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 99%. Ex: disponibilidade mensal de 98%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 0,5% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 0,5% (meio por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 0,5% adicional de perda de pacotes. Ex: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pelo MPCM/PA ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado/Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pelo MPCM ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

e) Por descumprimento dos prazos para resolução do problema (SLA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital), poderá ser aplicada multa, conforme cálculo apresentado na Tabela abaixo:

Tabela de aplicação de Multa		
Fórmula de cálculo		Limite da Multa
Urgente	HS* x 0,5% VFM	10% da VFM **
Alta	HS x 0,4% VFM	10% da VFM
Média	HS x 0,3% VFM	10% da VFM
Baixa	HS x 0,2% VFM	10% da VFM
Informações	HS x 0,1% VFM	10% da VFM

*HS = Horas totais que extrapolaram o limite de resolução dos chamados

**VFM = Valor da Fatura Mensal para pagamento dos serviços contratados

10.1.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

10.1.5 O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

10.1.6 A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

10.4 A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

10.5 A aplicação de multa não impede que ao CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis:

11.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.4 O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.5 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;

11.4 A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação;

11.5 Ocorrendo à rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.6 Em qualquer das hipóteses suscitadas, ao CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.7 A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE;

11.8 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei nº 8.666/93;

11.9 O presente contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.1.1 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste de preços que se fizerem necessários, será realizado em conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou após provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente contrato quando lhe convier.

14.4 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 – Telegrafo – Belém – PA – CEP: 66113-055 –
E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

CONTRATADA: licitacoes@wirelink.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA

autoriza a coleta e utilização dos dados contidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para os fins de direito a que se destina o Contrato.

15.2 No manuseio de dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.4 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 27 de outubro de 2021

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**

CONTRATADA
CNPJ Nº06.809.941/0001-57

TESTEMUNHAS:

1.
RG
CPF

2.
RG
CPF